

## **PORTARIA DEPRN Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 24.715/86,

Considerando que a exploração seletiva de determinadas espécies vegetais nativas nas áreas cobertas por vegetação primária ou nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica poderá ocorrer, desde que observados, entre outros, a elaboração de projetos fundamentados em estudos prévios técnicos científicos de estoques e garantia de capacidade de manutenção da espécie; e a prévia autorização do órgão estadual competente, cumprindo-se as diretrizes e critérios por ele estabelecidos, conforme art. 2º do Decreto 750/93;

Considerando a atribuição do poder público em ampliar o registro das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração de produtos e subprodutos florestais, conforme art. 14 da Lei 4771/65;

Considerando a atribuição do poder público em realizar o licenciamento de empreendimentos relacionados ao uso de recursos naturais, como exploração econômica de subprodutos florestais, conforme anexo do art. 2º da CONAMA 237;

Considerando que a Lei 9605/98, art. 46, prevê o enquadramento criminal das ações de receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem a licença ambiental;

Considerando a necessidade de se ordenar a extração de recursos florestais múltiplos, compatibilizando as atividades econômicas com a conservação da biodiversidade; e

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar e sistematizar os conhecimentos técnico-científicos relativos ao adequado manejo das florestas.

Resolve:

Art. 1º – A extração seletiva de plantas nativas com finalidade que não a produção de madeira e que não sejam abrangidas por norma específica, dependerá de Licença Ambiental emitida pelo DEPRN nos termos desta Portaria.

§ 1º – Não se inclui no disposto no caput deste artigo, a extração feita visando autoconsumo.

Art. 2º – São passíveis de licenciamento ambiental, as espécies, gêneros e famílias botânicas de amplo conhecimento e uso populares, com a finalidade de comercialização “in natura”, relacionadas no Anexo I.

§ 1º – A relação que consta no Anexo I poderá ser alterada caso se caracterizem demandas por licenciamento ambiental de outras espécies, gêneros e famílias que não as previstas no presente instrumento normativo.

Art. 3º – A Licença Ambiental referida será emitida mediante o atendimento dos requisitos:

- I) Inscrição em Cadastro de Extrator de produtos florestais múltiplos; e
- Aprovação de Plano de Manejo pelo órgão licenciador.

Art. 4º – São obrigadas ao Cadastro de Extrator as pessoas físicas e jurídicas que explorem espécies vegetais relacionadas no Anexo I.

§ 1º – O Cadastro de Extrator será anual, realizado junto ao DEPRN conforme modelo de documento constante no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – As pessoas físicas e jurídicas deverão entregar anualmente na Unidade do DEPRN em que estiverem cadastradas, até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório de Produção, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 5º – O Plano de Manejo deverá ser apresentado ao DEPRN, devendo ser elaborado atendendo o constante no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O Plano de Manejo terá função experimental, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente disponibilizar ao público os conhecimentos assim produzidos a partir da sua elaboração e condução.

§ 2º – As solicitações para extração em áreas que se situem abaixo do módulo rural regional e onde se caracterize hipossuficiência do requerente, poderá o DEPRN dispensar da apresentação de Plano de Manejo.

Art. 6º – A licença emitida nos termos desta Resolução não desobriga o extrator de demais exigências legais, incluindo controle sanitário e de exportação, não implicando ainda em qualquer forma de reconhecimento de direitos de patenteamento de produtos e/ou processos, nem em autorização para acesso a recursos genéticos.

Art. 7º – O cumprimento das disposições aqui constantes será fiscalizada pelo DEPRN e PFM.

Parágrafo único – A exploração de recursos florestais sem a licença ou em desacordo com a mesma implicará nas sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os extratores de produtos florestais nativos efetuarem o cadastro no prazo de três meses a contar da data de publicação desta Portaria.

ANEXO I – Relação de espécies abrangidas por esta Portaria:

<b>Nome Popular</b>	<b>Gênero/Espécie</b>	<b>Família / Divisão</b>
Abuta	<i>Abuta imene</i>	Menispermaceae
Anturio	<i>Anthurium</i> spp.	Araceae
Aroeira	<i>Schinus terebenthifolius</i>	Anacardiaceae
Banana-de-macaco	<i>Monsera adansonii</i>	Araceae
Barbatimão	<i>Stryphnodendron barbadetiman</i> <i>Stryphnodendron adstringens</i>	Leguminosae
Barbatimão (falso-barbatimão)	<i>Dimorphandra mollis</i>	Leguminosae
Brejaúva	<i>Astrocaryum aculeatissimum</i>	Palmae (Arecaceae)
Cana-do-brejo	<i>Costus spiralis</i>	Costaceae
Caquera	<i>Senna multijuga</i>	Leguminosae
Capitiu	<i>Renealmia</i> sp.	Zingiberaceae
Carqueja	<i>Baccharis trimera</i> <i>Baccharis geniculata</i>	Compositae
Cavalinha	<i>Equisetum</i> spp.	Equisetaceae
Chá-de-bugre	<i>Cupania</i> spp.	Sapindaceae
Chapéu-de-couro	<i>Echinodorus grandiflorus</i>	Alismataceae
Cipó-camarão	<i>Davilla rugosa</i>	Dilleniaceae
Cipós em geral		Bignoniaceae Malpighiaceae Sapindaceae
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Leguminosae
Erva-de-bicho	<i>Polygonum hydropiperoides</i>	Polygonaceae
Erva-baleeira	<i>Cordia verhenacea</i>	Boraginaceae
Espinheira-santa	<i>Maytenus ilicifolia</i> <i>Sorocea bonplandii</i>	Celastraceae Mouraceae
Espinheira-santa (verdadeira)	<i>Pachystroma iliscifolium</i>	Euphorbiaceae
Filodendro	<i>Philodendrum</i> spp.	Araceae
Ginseng-brasileiro	<i>Pfaffia paniculata</i>	Amaranthaceae
Guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i>	Flacourtiaceae
Guaco	<i>Mikania glomerata</i>	Compositae (Asteraceae)
Ipê – roxo	<i>Tabebuia heptaphylla</i> <i>Tabebuia impetiginosa</i>	Bignoniaceae
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i> <i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Leguminosae
Jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	Solanaceae
Lobera	<i>Solanum lycocarpum</i>	Solanaceae
Macela	<i>Achyrocline satureoides</i>	Compositae (Asteraceae)
Pariparoba	<i>Piper umbelatum</i>	Piperaceae
Pata-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	Leguminosae
Salsaparrilha	<i>Herreria</i> sp.	Liliaceae

Samambaias / Avenças / Xaxins		Pteridophyta
Sangra-d`água	<i>Croton urucurana</i>	Euphorbiaceae
Sucupira-branca, faveiro	<i>Pterodon emarginatus</i>  <i>Pterodon pubescens</i>	Leguminosae Papilionoideae
Sucupira, amendoim- bravo	<i>Pterogyne nitens</i>	Leguminosae
Sucupira-preto, sucupira-do- cerrado, sucupira-açu, sucupira-do campo, sucupira- branca, sucupira- amarela, sucupira-da praia	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Leguminosae
Taboa	<i>Typha angustifolia</i>	Typhaceae
Veludo, esfagno	<i>Sphagnum spp.</i>	Sphagnaceae

## ANEXO II – Cadastro de Extrator de produtos florestais múltiplos

DEPRN – Regional:

Equipe Técnica:

Cadastro de Extrator nº :
Associado à Licença Ambiental de nº :
Extração / Responsável pela Extração
Nome:
Endereço:
Município:
Local de Extração
Nome da propriedade:
Endereço:
Município:
Características da Extração
Produto:
Nome Comum:
Espécie:
Gênero:
Família:
Quantidade mensal (em Kg de matéria verde):
Parte da planta:

Declaro serem verídicas as informações acima, tendo ciência dos termos da Portaria DEPRN nº 52/98 .

## ANEXO III – Relatório de Produção

Relatório de Produção nº:	Referente aos meses de:
Ano:	
Cadastro de Extrator nº :	
Associado à Licença Ambiental de nº :	
Extrator / Responsável pela Extração	
Nome:	
Endereço:	
Município:	
Local de Extração	
Nome da propriedade:	
Endereço:	
Município:	
Características da Extração	
Produto:	
Destino / Nota Fiscal:	
Espécie:	
Família:	
Quantidade mensal (em Kg de matéria verde):	
Mês	:
Mês	:
Mês	:
Parte da planta:	
Grau de processamento:	

#### ANEXO IV - Devem constar no Plano de Manejo

Planta Planialtimétrica em escala não inferior a 1:10.000, indicando os locais da extração.

Caracterização da espécie a ser manejada (classificação botânica e ecológica).

Definição das estratégias de manejo, ciclos de corte e acompanhamento.

Caracterização da população da espécie no local da extração.

Informações sobre garantias de manutenção da espécie, incluindo plantas matrizes, regeneração por sementes ou vegetativa.

Outras informações a critério do DEPRN.